

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 249/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que cria a Estação Ecológica "Governador Mário Covas", revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal "Governador Mário Covas" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de novembro de 2015.

IOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão





- ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 249/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Cria a Estação Ecológica "Governador Mário Covas", revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal "Governador Mário Covas" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável do projeto (fls. 21/25).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar a Estação Ecológica "Governador Mário Covas" para preservação do meio ambiente e realização de pesquisas científicas, estando condizente com nosso direito positivo nos termos do art. 225, §1º, III da Constituição Federal¹.

Constatamos, ainda, que o Projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 26 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARYÍNEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES Membro

¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecológicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a altera a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifique proteção;



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 249/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria a Estação Ecológica "Governador Mário Covas", revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal "Governador Mário Covas" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO-ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 249/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria a Estação Ecológica "Governador Mário Covas", revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal "Governador Mário Covas" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2015.

RÓDRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 249/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria a Estação Ecológica "Governador Mário Covas", revoga expressamente a Lei nº 6.416, de 22 de junho de 2001, que cria o Parque Municipal "Governador Mário Covas" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2015.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

